Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 70/2020**	**03/03/2020-16:19** **Protocolo: 2251/2020** **Processo: 2007/2020**

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Obriga aos estacionamentos públicos e particulares do município a dar gratuidade de estacionamento para os portadores de deficiência física e idosos acima de 65 anos.

Parágrafo único - Entende-se por deficiente físico, para os efeitos dessa lei, toda pessoa portadora de deficiência que está impossibilitada de locomover-se, usuária de cadeiras de rodas ou muletas, com veículo adaptado ou transportado por terceiro.

Art. 2º Entende-se por estacionamentos públicos as vias públicas (Zona Azul), e áreas públicas cedidas à exploração, à entidade filantrópica ou similar, e por estacionamentos particulares, todo local onde haja prestação de serviço essencial (agências bancárias, edifícios de consultórios médicos e clínicas, shoppings center's, supermercados e hipermercados) com estacionamento conveniado a estes estabelecimentos, mesmo quando explorados por terceiros.

Art. 3º A autorização para o estacionamento nos termos do art. 1º será concedida pelo Executivo Municipal, através da Secretaria competente, por meio de um Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso ou deficiente físico.

Art. 4º Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - Para requerer o Cartão, devem procurar o órgão responsável apresentando Carteira de Identidade, CPF e laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência (no caso dos deficientes físicos);

II - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 3 (três) horas, salvo em arredores de hospitais e postos de saúde, onde o horário máximo será o dobro;

III - Devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento.

Art. 5º Cabe à Prefeitura Municipal regulamentar por Decreto esta Lei, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benito Oliveira Gonçalves
Vereador (a) do PT

Autenticidade: u6kyd6a53

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2007/2020

TIPO/Nº: PLW 70/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIOVANI HOCHER,

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de MARÇO de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 03 de 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2007/2020 **TIPO/Nº:** PLW 70/2020

AUTOR: VER. BENITO GONÇALVES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente

06